

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220240
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – FME

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES, PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS, E DE OUTRO A EMPRESA SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.629.537/0001-34, com sede na AV. FLAMBOYANT, 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF sob o nº 254.396.932-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.161/0001-36, com sede na ROD. BR 010 - KM 90, S/N - CENTRO, CENTRO, Ulianópolis - PA, CEP: 68632-000, representada pelo Sr. **ALDEMAR GOMES SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 490.269.092-68, residente e domiciliado na TRAVESSA PALMEIRAS, PALMEIRAS, Ulianópolis - PA, CEP: 68632-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - FME**.

1.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

1.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES, PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

2.2. Descrição e especificações dos serviços;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127125	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO MPOLP/VOLARE	UNIDADE	1,00	11.410,000	11.410,00
	V8L 4X4 18/19-PLACA QEN9135				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO QEN				
	9135 MPOLO/VOLARE V8L 4X4 2018/19 COM SUBSTITUIÇÃO DE				
	PELO MENOS AS SEGUINTE PEÇAS:				
	01 BARRA DE DIREÇÃO				
	COMPLETA, 06 BUCHA ESTABILIZADORA, 04 BUCHA FEIXE DE				
	MOLA, 04 BUCHA FEIXE DE MOLA, 03 CRUZETA CARDAN, 20				
	CUBO DE RODA DIANTEIRA, 02 LONA DE FREIO, 01 MANCAL				
	COMPLETO 40 MM, 04 PINO DA MOLA TZ-DIVERSOS, 02 PIVO DE				
	SUSP. SUP, 02 PIVO SUSPENSÃO, 02 RETENTOR RODA				
	TRASEIRO, 02 ROLAMENTO RODA TRASEIRA, 02 ROLAMENTO RODA				
	TRASEIRA.				
127126	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO MPOLO/VOLARE	UNIDADE	1,00	11.100,000	11.100,00
	V8L 4X4 21/22-PLACA QVT7A86				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO QVT				
	7A86 MPOLO/VOLARE V8L 4X4 2021/22 COM SUBSTITUIÇÃO DE				
	PELO MENOS AS SEGUINTE PEÇAS:				
	01 BARRA DE DIREÇÃO				
	COMPLETA, 06 BUCHA ESTABILIZADORA, 04 BUCHA FEIXE DE				
	MOLA, 04 BUCHA FEIXE DE MOLA, 03 CRUZETA CARDAN, 02				
	CUBO DE RODA DIANTEIRA, 01 LONA DE FREIO, 01 MANCAL				
	COMPLETO 40 MM, 01 PASTILHA DE FREIO FORD, 04 PINO DA				
	MOLA, 02 PIVO DE SUSP. SUP., 02 PIVO SUSPENSÃO, 02				
	RETENTOR RODA TRASEIRO, 02 ROLAMENTO, 02 ROLAMENTO RODA				
	TRASEIRA.				
127127	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO VW/15.190 12	UNIDADE	1,00	8.905,000	8.905,00
	/12 - PLACA OFR2686				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO OFR				
	2686 VW/15.190 2012/12 COM SUBSTITUIÇÃO DE PELO MENOS				
	AS SEGUINTE PEÇAS:				
	04 BUCHA ESTABILIZADOR, 02 BUCHA				
	TRAS. FEIXE DE MOLAS, 03 CRUZETA CARDAN, 01				
	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO, 02 LONA DE FREIO, 04 PINO				
	CENTRAL DIREÇÃO, 02 RETENTOR DE RODA DIANT, 02 RETENTOR				
	RODA TRASEIRO, 02 ROLAMENTO DA ROTA TRAS, 01 ROLAMENTO				
	EIXO CARDAN 45 M.C/ SUPORT, 02 ROLAMENTO RODA				
	DIANTEIRA, 02 ROLAMENTO RODA, 02 TERMINAL DIREÇÃO				
127128	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO S10 - PLACA	UNIDADE	1,00	6.459,000	6.459,00
	NSM9676				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO NSM				
	9676 / S10 COM SUBSTITUIÇÃO DE PELO MENOS AS SEGUINTE				
	PEÇAS:				
	01 CANO RETRONO BICOS-RPM, 01 COMPRESSOR AR				
	CONDICIONADO, 02 CRUZETA EIXO CARDAN, 01 EVAPORADOR GM				
	S10, 01 LUVA CARDAN, 02 NUCLEO DE VALVULA.				
127129	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO FORD CARGO 8	UNIDADE	1,00	12.870,000	12.870,00
	16 - PLACA OTY2032				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO OTY				
	2032 FORD CARGO 816 COM SUBSTITUIÇÃO DE PELO MENOS AS				
	SEGUINTE PEÇAS:				
	01 BARRA DE DIREÇÃO, 04 BUCHA				
	ESTABILIZADOR DIANT., 02 CRUZETA EIXO CARDAN, 01 JG				
	REPARO FEIXE DE MOLAS, 02 TERMINAL BARRA DIREÇÃO, 01				
	MÓDULO DE INJEÇÃO.				
				VALOR GLOBAL R\$	50.744,00

CLÁUSULA 3 - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos materiais com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em seu próprio Estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, nome e assinatura do servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para efetuar a requisição.

3.2. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuadas somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, o fornecimento das peças e manutenção dos serviços, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 50.744,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar 6.1. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à execução dos serviços contratados;

5.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

5.5. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

5.6. Fornecer as peças no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

6.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes aos quantitativos objetos do edital, juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Secretaria Municipal de Educação e todos os Fundos;

6.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

6.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pelo Secretaria Municipal de Educação e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

6.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

6.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 123 da Lei nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.133/2021.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos art. 144, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **do art. 138, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.1.4 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.2. A pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

11.5. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

11.6. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Elieci Almeida dos Santos, CPF: 423.901.682-72, da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2022 Atividade** 1802.123610238.2.097 Manutenção do Transporte Escolar- PNATE, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 50.744,00.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 16 de Maio de 2022.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.629.537/0001-34
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS
LTDA - ME
CNPJ: 02.232.161/0001-36
ALDEMAR GOMES SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____